

Subcritério 3	III – melhor classificação final no concurso de ingresso na carreira, referente ao cargo que estiver ocupando; e
Subcritério 4	IV – mais idade

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES LEI Nº 16.897, de 26 de Janeiro de 2010.

Art. 3 O servidor fará jus a progressão após 2 (dois) anos de efetivo exercício em cada nível e a promoção após interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício em cada classe, observado o disposto no inciso I do §1º do art. 2º.

§ 1º Por antiguidade na classe, entende-se o tempo que o servidor contar na Superintendência de Polícia Técnico-Científica na respectiva classe, deduzidas quaisquer interrupções previstas na legislação, exceto:

I – tempo de licença para tratamento de saúde;

II – tempo das licenças por motivo de casamento ou por falecimento do cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), menor sob guarda ou tutela, pais, madrasta ou padrasto, irmão, bem como de avós e netos;

III – período de licença para capacitação ou de licença-prêmio remanescente, a ser usufruída nos termos do art. 290 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020;

IV – período de afastamento em razão de representação ou missão oficial da Superintendência de Polícia Técnico-Científica;

V – tempo de afastamento em razão de processo criminal que terminar por arquivamento ou absolvição;

VI – período de licença para a realização de curso de aperfeiçoamento profissional no país ou no exterior na forma da Lei;

VII – tempo de exercício de mandato classista; e

VIII – período em que o servidor policial se encontrar à disposição de órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública.